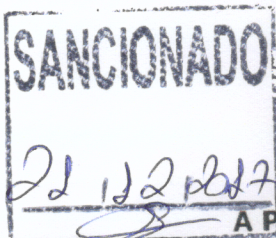




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO



Lei Municipal N.º 1.469/2017.



“Dispõe Sobre a Lei Orçamentaria Anual – LOA, do Orçamento Programa do Município de São Francisco do Guaporé, para o exercício Financeiro de 2018, e dá Outras Providencias”.

A **Prefeita Municipal de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia**, Senhora **Gislaine Clemente**, no uso das Suas atribuições legais, em especial do art. 165, III, e §8º. da Constituição Federal, e, demais dispositivos legais constantes na Lei Orgânica Municipal c/c Lei Federal nº 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ela Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de São Francisco do Guaporé/RO, **para o Exercício financeiro de 2018**, estima a Receita em **R\$ 52.615.965,17 (Cinquenta e Dois Milhões, Seiscentos e Quinze Mil, e Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Dezessete Centavos)** e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º. A **RECEITA** realizar-se-á média neste a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e capital, na forma de legislação vigente, discriminadas nos anexos em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64 os quais fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As **DESPESAS** serão de acordo com as especificações constantes nos anexos que integram esta Lei.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 20% (vinte Por cento), da Receita prevista nesta lei, servindo como base os recursos constantes nos art. 7º, I e 45, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, e artigo 165, §8º da Constituição Federal.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita para atender a insuficiência de caixa, conforme previsto no art. 7º. II da Lei Federal nº 4.320/64, e art. 165, §8º da Constituição Federal.

§1º. Estende-se a redação do artigo acima, para os projetos de convênios e subvenções que este Município firmar com os demais entes federativos e instituições privadas no exercício 2018.

§2º. Pela presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a criação de categoria econômica, atividades e programas.

SANCIONADO
28/12/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO



Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, em 1º de Janeiro de 2018.
Revogam-se as disposições em contraditório.

Art. 7º. Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos subseqüente por ato do chefe do Poder Executivo, art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Gabinete do Prefeito, edifício sede do Poder Executivo, 21 de
Dezembro de 2017.


GISLAÍNE CLEMENTE
Prefeita Municipal